

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Comik Construtora Minas Ok LTDA

ENDEREÇO: Fazenda Granja Santo Antônio, matrícula nº 65.573

BAIRRO: Industrial

Em vistoria realizada na Fazenda Granja Santo Antônio, matrícula nº 65.573, em perímetro urbano, logradouro público, no dia 28/01/2021, verificou-se que, há um maciço de Leucenas com área de 0,32 hectares, apresentando porte elevado, copas frondosas, parte delas foram incendiadas e estão causando transtornos aos vizinhos, por caírem muitas folhas, entupindo calhas e bueiros dos empreendimentos próximos.

Assim sendo, este parecer é **favorável** à supressão deste maciço de Leucenas, por se tratar de uma espécie exótica, invasora, inapropriada para o plantio em área urbana.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este parecer técnico, fica acima esclarecida a motivação para a solicitação do corte, competindo ao CODEMA definir sobre a autorização da supressão, tendo-se em vista que se trata de um maciço de 0,32 hectares, sendo este parecer favorável ao deferimento da solicitação apresentada.

Convém ressaltar que:

- ✓ Caso o CODEMA autorize a supressão do maciço de Leucenas de 0,32 hectares, fica estipulada a compensação ambiental com o pagamento de 2,0 UFM junto ao Fundo de Meio Ambiente do Município de Patrocínio.
- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 29 de janeiro de 2020

Guilherme Rodrigues Lemos
CRBio 098243/04-D

FOTOS:



